

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2023

PROCESSO Nº 2022.0.000040458-7

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS DE ARQUIVISTAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, E CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.

A **União**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral **Eline Iris Rabello Garcia da Silva**, ou, em sua ausência, pelo Diretor-Geral em substituição **Alexander Moraes Rocha**, de acordo com a delegação de atribuições contidas no Ato GP nº 496/2023 e, de outro lado, a empresa **CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.285.255/0001-05, sediada na Rua Lino Teixeira, nº 91, bairro Jacaré, na Cidade do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Sergio da Silva Pring Junior**, na qualidade de procurador, conforme procuração e contrato social juntados nos docs. 3126512 e 3663971, do processo em epígrafe, pactuam o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, que se regerá pela **Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO ASSÉDIO) – Fica incluído o subitem 6.2.10 na Cláusula Sexta do contrato original para acrescentar como obrigações da contratada o que se segue:

CLÁUSULA SEXTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE À:

(...)

6.2.10— "observar e cumprir a Resolução CNJ nº 351/2021 que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive, no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncia, dando-lhes ciência do protocolo de acolhimento acessível no endereço <https://www.tre-rj.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/comites-e-comissoes/outros-comites-e>

comissoes/cpeasse/cpeasse-comissao-de-prevencao-e-enfrentamento-do-assedio-moral-e-sexual-do-tre-rj"

CLÁUSULA SEGUNDA (DAS ASSINATURAS) — As partes expressamente concordam que este contrato pode ser assinado digitalmente, nos termos da Lei nº 14.620/23, ficando dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

Rio de Janeiro, data da última assinatura eletrônica pelas partes.

**ELINE IRIS
RABELLO GARCIA
DA SILVA:
09121679**

Assinado digitalmente por ELINE IRIS RABELLO GARCIA
DA SILVA:09121679
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora da
Justiça - AC-JUS, OU=Cert-JUS Institucional - A3,
OU=01554285000175, OU=Presencial, OU=Tribunal
Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-TRE-RJ,
OU=Servidora, CN=ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA
SILVA:09121679
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024-04-12 14:11:50
Foxit Reader Versão: 9.7.2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO



Documento assinado digitalmente

SERGIO DA SILVA PRING JUNIOR

Data: 11/04/2024 10:52:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.